



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4482
de 29 de dezembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

"Obriga as empresas contratadas através de licitação para construção de obras de qualquer natureza em admitir 80% dos empregados moradores no município de Botucatu".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas contratadas através de licitação para construção de obras no Município de Botucatu ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da mão de obra entre moradores residentes no Município.

Parágrafo único – A obrigação mencionada no *caput* do presente artigo deverá constar no Edital de Licitação.

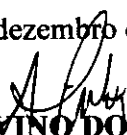
Art. 2º. O contrato celebrado entre o Município e a empresa vencedora da licitação somente será firmado com a comprovação do cumprimento das disposições previstas na presente lei.
Parágrafo único – A assinatura do contrato poderá ser suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que a empresa cumpra as disposições previstas nesta lei, sob pena de anulação do certame licitatório.

Art. 3º. Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da porcentagem prevista no artigo 1º, será aplicada à empresa multa diária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), até fiel cumprimento das disposições desta lei.
Parágrafo único - A reincidência ou o descumprimento das disposições previstas no presente artigo, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a denúncia do contrato, sem prejuízo das multas impostas, respondendo a empresa contratada, cumulativamente, por eventuais perdas e danos a que der causa, com exoneração do Município ao pagamento de quaisquer indenizações.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

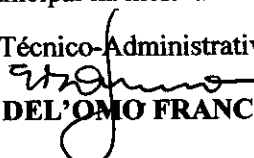
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de dezembro de 2003.


Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMO FRANCO